



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
941/20

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

REQUER à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que officie o **Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, Defensoria Pública**, para que ingressem com **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** para que as **ESCOLAS PARTICULARES E FACULDADES PRIVADAS NO ESTADO DE RONDÔNIA REDUZAM SUAS MENSALIDADES EM 30%(TRINTA POR CENTO)** durante a vigem do decreto de calamidade pública.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, requer à mesa diretora da assembleia legislativa do estado, que officie o Ministério Público estadual, Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, Defensoria Pública, para que ingressem com ação civil pública para que as escolas particulares e faculdades privadas no estado de Rondônia reduzam suas mensalidades em 30%(trinta por cento) durante a vigem do decreto de calamidade pública.

Plenário para deliberações. 30 de abril de 2020.


Marcelo Cruz
Deputado Estadual – PATRIOTA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa indicação tem a finalidade atender reivindicações dos pais de alunos e comunidade acadêmica que tem sofrido os efeitos da pandemia na economia que entrou em recessão, desemprego aumentando a cada dia, empresas em recuperação judicial, famílias dependendo de auxílio emergencial do governo federal, a pandemia avança no Estado de Rondônia, já contabilizamos centenas de casos confirmado, com vários óbitos, os números se multiplicam a cada dia, estamos vivendo em Estado de Calamidade pública, mas as contas não param de chegar, e muitas pessoas começam a apresentar quadro de depressão em razão do não pagamento das contas.

Essa medida é importantíssima em prol dos que estão prejudicados financeiramente por conta dessa pandemia.

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, expediu recomendação às escolas particulares de ensino infantil, fundamental, médio e superior, filiadas ao Sindicato das Escolas Particulares de Rondônia (Sinepe) para que apresentem, entre outras informações, uma proposta de flexibilização das sanções contratuais para aqueles que não puderem efetuar o pagamento das mensalidades no período, com a retirada de juros e multas contratuais em caso de atraso ao pagamento das mensalidades, inadimplemento ou rescisão contratual, inclusive com prorrogação de desconto por pontualidade, por 5 dias.

O Estado do Amazonas saiu na frente com a Ação Civil Pública (26-04), processo n. 0653230-19.2020.8.04.0001, ajuizada pela Comissão de Defesa do Consumidor da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

Assembleia Legislativa do Estado (CDC/ALE-AM), Defensoria Pública do Estado (DPE-AM) e Ministério Público Estadual (MPE-AM) contra o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Amazonas (Sinepe/AM) e mais 50 estabelecimentos de educação privada.

Os órgãos de defesa do consumidor pleitearam descontos de 35% nas mensalidades para os alunos da Educação Infantil e de 30% nos ensinos Fundamental e Médio, além da suspensão da cobrança de atividades extracurriculares (balé, natação, futebol, etc.) até o fim do isolamento social.

Inicialmente foi deferida parcialmente a liminar na ACP, na decisão o juiz Victor André Liuzzi Gomes, da 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, estabelece que o percentual de 20% não poderá ser cumulado com demais descontos, tais como bolsa parcial, convênios e pontualidade. “O valor total da redução momentânea deverá ser pago, sem incidência de juros e correção monetária, em parcelas iguais, que serão acrescidas às mensalidades referentes ao período normal de retorno às aulas”.

Pedimos vênica para destaca a decisão liminar, a seguir.

DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA requerida, para DETERMINAR que as instituições de ensino que compõem o polo passivo desta demanda posterguem, imediatamente, o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total de cada mensalidade escolar que vencer durante o período de impossibilidade de prestação dos serviços de forma presencial, cujo valor total da redução momentânea deverá ser pago, sem incidência de juros e correção monetária, em parcelas iguais, que serão acrescidas às mensalidades referentes ao período normal de retorno às aulas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			

O percentual de 20% (vinte por cento) não poderá ser cumulado com demais descontos (pontualidade, bolsa parcial e convênios).

Esta decisão não atingirá eventuais acordos firmados entre os responsáveis pelos alunos e as instituições de ensino, bem como descontos mais benéficos ao consumidor já concedidos pelas instituições de ensino em razão da suspensão das aulas presenciais. Em caso de descumprimento da medida pelas instituições de ensino, comino multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por contrato (Lei nº 7.347/85, art. 11), limitada a 30 (trinta) dias.

Verifica-se que já temos jurisprudência favorável no tribunal vizinho, isto por sua vez aumenta as chances de êxito para o presente pleito, importante destacar que nossa indicação tem por objeto não somente as escolas, mas também a inclusão as instituições de ensino superior privadas, registra-se que por não ser competência deste parlamento legislar sobre matéria federal, uma vez que é o código civil e o código de defesa do consumidor que regem matérias de contratos e consumo, qualquer iniciativa deste parlamentar de legislar sobre o tema cairia de plano na inconstitucionalidade, por está razão a presente indicação aos legitimados constitucionalmente para interpor Ação Civil Pública.

Ante o exposto, conclamo aos pares que aprovem o presente requerimento.